



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

PROVIMENTO Nº 34/2009 – CGJ

Suspende a cobrança de contribuições de que tratam as tabelas D do Provimento nº 33/2008-CGJ, P do Provimento nº 34/2008-CGJ e F do Provimento nº 63/2008-CGJ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE.

CONSIDERANDO que o art. 130-B, §4º da Constituição da República dispõe que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes,

CONSIDERANDO o advento de decisão do Conselho, exarada nos autos do pedido de providências n. 200910000001038 no sentido de expurgar das tabelas de emolumentos deste Tribunal de Justiça qualquer cobrança de emolumento judicial com destinação a qualquer entidade de classe e/ou com finalidade privada.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende a cobrança de contribuições à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção MT, à Associação Matogrossense do Ministério Público, à Associação Matogrossense dos Magistrados, ao Colégio Notarial do Brasil – Seção MT e à Associação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso, à Associação Matogrossense dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, de que tratam as tabelas D do Provimento nº 33/2008-CGJ, P do Provimento



CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2009 - 2011

nº 34/2008-CGJ e F do Provimento nº 63/2008-CGJ, instituídas pelas Leis 7.603 de 27 Dezembro de 2001 e 8.943 de 29 de julho de 2008.

Em razão da suspensão determinada no parágrafo anterior:

Revogar os itens 2.14.12, 2.14.13, 2.14.14, 2.14.14.1 da CNGC, os itens 1.3.5, 1.3.6, 2.4.10.1.1 e a alínea “q”, inciso V, do item 2.8.20.1 da CNGCE.

Excluir as expressões “e das Associações” dos do inciso III, item 1.3.5, da CNGC e inciso III do item 1.3.2 da CNGCE.

Excluir as expressões “nem ao recolhimento das contribuições referidas na Tabela F” e “bem como de associações de classe (AMAM, AMMP, OAB)”, respectivamente previstas nos itens 2.4.7.7 e 5.12.1 da CNGCE.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de maio de 2009.

Desembargador MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça